



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR  
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

EM 09/04/2014

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

## LEI Nº 3807

**Súmula:** Proíbe qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do Município de Irati.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o descarte intencional de lixo nos logradouros e espaços públicos, nos limites do Município de Irati, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Esta Lei somente se aplica ao lixo propositalmente jogado nos logradouros e espaços públicos, não podendo ser aplicado ao lixo deixado para a coleta pública.

**Art. 2º** - O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeita ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), se reincidente, e a cada infração subsequente;

**Art. 3º** - O Executivo poderá realizar campanhas educativas sobre o tema.

**Art. 4º** - No caso da infração contida no art. 1º desta Lei, cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor, o agente responsável pela verificação da infração identificará o proprietário do referido veículo através da placa e encaminhará o auto de infração devido para o endereço de correspondência do autuado pelos correios, via carta com Aviso de Recebimento ou providenciará a publicação da autuação no Diário Oficial do Município.



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

**Art. 5º** - No caso da infração contida no art. 1º desta Lei ser cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pela autoridade competente que lavrará o auto de infração, devendo o infrator fornecer sua identificação e dados necessários à lavratura do auto.

**Parágrafo Único** - A recusa da assinatura e/ou recebimento do auto de infração por parte do infrator não o exime das penalidades previstas, devendo a autoridade competente fazer constar no documento tal fato.

**Art. 6º** - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei em até 120 (cento e vinte) dias, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 02 de abril de 2014.

**Odilon Rogério Burgath**  
Prefeito Municipal